



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS**

**LEI N.º 340/2013**

**DE 02 DE JULHO DE 2013.**

**Cria o Programa “Igualdade na Escola” e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.**

Art. 1º Fica criado por força desta lei o Programa “Igualdade na Escola”, que visa distribuição gratuita de quites escolares aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 2º Poderão participar do programa todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental.

Art. 3º Fica o Município de Mimoso de Goiás autorizado a adquirir até 350 (trezentos e cinquenta) quites escolares para o Programa “Igualdade na Escola”.

Art. 4º As despesas para custear o programa correrão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente para o FUNDEB – Fundo Nacional da Educação Básica ou de convênios, contratos ou ajustes firmados com entidades de direito público ou privado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (02/07/2013).**

**ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA  
Prefeita Municipal**